FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ECO

CNPJ nº 50.149.859/0001-35

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2024

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ECO
CNPJ nº 50.149.859/0001-35
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração dos resultados do exercício

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ECO
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ECO ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ECO em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Desenquadramento do Fundo

Em 31 de dezembro de 2024, o fundo possui investimento em Direitos Creditórios no montante de R$ 6.228 mil, equivalente a 23,48% do seu Patrimônio Líquido. De acordo com a Resolução CVM 175, em seu anexo normativo II, um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios deve possuir parcela superior a 50% de seu patrimônio líquido aplicado em Direitos Creditórios. Portanto. Considerando a Resolução vigente, o Fundo está desenquadrado aos limites mínimos de concentração de carteira estabelecidos. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos como principal assunto a ser tratado no presente trabalho:

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Investimentos em Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Em 31 de dezembro de 2024, o fundo possui investimento em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, no montante de R$ 6.228 mil, representando 23,48% do patrimônio líquido. Os Direitos Creditórios detidos pelo Fundo são representativos de duplicatas e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados, principalmente prestações de serviços, antecipados aos sacados por meio de operações de cessão ao Fundo, sendo registrados pelo valor de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis, deduzidos da provisão para perdas, quando necessário. Em razão da relevância do saldo dos direitos creditórios na carteira do Fundo, a existência, a valorização e a mensuração da provisão para redução ao valor de recuperação dos direitos creditórios foram consideradas áreas de foco de auditoria.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) Entendimento das políticas e metodologias utilizadas pela Administradora do Fundo; (ii) Obtenção da composição detalhada dos direitos creditórios e a comparação com os seus respectivos registros contábeis; (iii) Inspeção da documentação do lastro para uma amostra dos direitos creditórios; (iv) Recálculo, em base de testes, dos direitos creditórios com base nos termos do contrato de cessão; (v) Análise das compras e recebimentos dos direitos creditórios ocorridos até a data base do Fundo e análise da realização destes recebíveis; (vi) Analisamos a razoabilidade das principais premissas utilizadas pela Administração para apuração do valor recuperável dos direitos creditórios e efetuamos o recálculo da provisão para redução ao valor de recuperação considerando os critérios definidos pela Administração do Fundo; e (vii) Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo. Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os procedimentos adotados pela Administração quanto à existência, valorização e mensuração da provisão para redução ao valor de recuperação dos direitos creditórios, são razoáveis em todos os aspectos relevantes no contexto das demonstrações financeiras.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao período anterior

O exame das demonstrações financeiras relativas ao período de 1º de junho de 2023 (“Data de início das atividades do Fundo”) a 31 de dezembro de 2023, apresentadas para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria datado de 25 de março de 2024, com parágrafo de ênfase semelhante ao descrito neste relatório.

Responsabilidade da Administradora do Fundo sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
A responsável pela governança do Fundo é a Administradora do Fundo, aquela com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administração do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis da Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/0-6

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Eco
CNPJ: 50.149.859/0001-35

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
CNPJ: 59.281.253/0001-23

Demonstrações da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	31 de dezembro de 2024			31 de dezembro de 2023		
Ativo	**Quantidade**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Fundos de Investimento						
Cotas de Fundo Renda Fixa		**20.361**	**76,77%**		**10.822**	**66,84%**
BTG Pactual CDB Plus Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado	6.771.862	20.361	**76,77%**	4.003.909	10.822	**66,84%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**6.228**	**23,48%**		**5.408**	**33,40%**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	-	6.228	**23,48%**	-	5.408	**33,40%**
Despesas antecipadas		**2**	**0,01%**		**1**	**0,01%**
Taxa de fiscalização CVM		2	**0,01%**		1	**0,01%**
Total do ativo		**26.591**	**100,26%**		**16.231**	**100,25%**
Valores a pagar		**68**	**0,26%**		**40**	**0,25%**
Taxa de administração		40	0,15%		40	0,25%
Taxa de gestão		20	0,08%		-	0,00%
Auditoria e custódia		8	0,03%		-	0,00%
Total do passivo		**68**	**0,26%**		**40**	**0,25%**
Patrimônio líquido		**26.523**	**100,00%**		**16.191**	**100,00%**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**26.591**	**100,26%**		**16.231**	**100,25%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Eco
CNPJ: 50.149.859/0001-35

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
CNPJ: 59.281.253/0001-23

Demonstrações dos resultados

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**1.625**	**550**
Despesas/receita direitos creditórios	1.625	550
Cotas de fundo de investimento	**1.280**	**333**
Rendas de aplicações em fundo de investimento de renda fixa	1.280	333
Demais despesas	**(573)**	**(292)**
Taxa de administração	(489)	(280)
Taxa de gestão	(26)	-
Auditoria e custódia	(18)	(4)
Consultoria	(11)	(5)
Honorarios advocaticios	(22)	-
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(3)
Resultado do exercício/período	**2.332**	**591**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Eco
CNPJ: 50.149.859/0001-35

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
CNPJ: 59.281.253/0001-23

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023
Patrimônio líquido no início do exercício/período		
Representado por 17.058,7910 cotas a R$ 600,2927	16.191	
Emissão inicial de 400,00 cotas a R$ 1.000,00		400
Cotas emitidas		
8.093,7867 cotas	8.000	
16.658,7910 cotas		15.200
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período	**24.191**	**15.600**
Resultado do exercício/período	**2.332**	**591**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**26.523**	**16.191**
Representado por 25.152,5777 cotas a R$ 1.054,4927	26.523	
Representado por 17.058,7910 cotas a R$ 949,1295		16.191

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Eco
CNPJ: 50.149.859/0001-35

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
CNPJ: 59.281.253/0001-23

Demonstrações do fluxo de caixa - método indireto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado do exercício/período	**2.332,00**	**591**
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com o fluxo de caixa		
Receitas / despesas com diretitos creditórios	(1.625)	(550)
Resultado com cotas de fundos de investimento	(1.280)	(333)
Taxa de fiscalização CVM	(1)	(1)
Auditoria e custódia	8	-
Taxa de administração e gestão	20	40
Resultado líquido ajustado	**(546)**	**(253)**
Aquisição de direitos creditórios	(170.190)	(49.068)
Liquidação de direitos creditórios	170.995	44.210
Aquisição de cotas de fundo de investimento	(146.217)	(46.607)
Liquidação de cotas de fundo de investimento	137.958	36.118
Caixa líquido (aplicado) nas atividades operacionais	**(8.000)**	**(15.600)**
Fluxo de Caixa das Atividade de Financiamento		
Aplicação de cotas	8.000	15.600
Caixa líquido gerado/(aplicado) nas atividades de financiamento	**8.000**	**15.600**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício/período	-	-
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício/período	-	-
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Eco
CNPJ: 50.149.859/0001-35
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais, exceto quando especificado)

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Eco ("Fundo") possui uma única classe de cotas denominada Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Eco ("Fundo" ou "Classe"), tendo iniciado suas atividades em 01 de junho de 2023, constituído sob a forma de condomínio fechado, sem prazo de duração determinado.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos em seu Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Cotistas")

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras
Em 28 de março de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora do Fundo.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas foram apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa o Fundo utiliza o método indireto.

c. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por saldo em disponibilidades, depósitos bancários, aplicações em operações compromissadas e aplicações em títulos públicos de curto prazo e alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação da Administradora, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) **Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado:** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

(ii) **Títulos mensurados ao custo amortizado:** Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento e estão classificadas na categoria de “Títulos para negociação”. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Rendas de aplicações em fundos de investimentos”.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são registrados inicialmente ao seu valor justo, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno e calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento dos direitos creditórios. A taxa interna de retorno é revisitada periodicamente por evidências de valor de aquisição de transações recentes nos ativos ou mudança relevante na condição de taxa de remuneração na cessão do crédito a seu devedor.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios
Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios
Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e foi estabelecida utilizando-se como metodologia o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

Os direitos creditórios estão classificados no grupo de operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

Nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no resultado, na rubrica “Receita direitos creditórios”. A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado nas negociações”.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. Apuração de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 46 para fins de divulgação da mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros pelo nível de hierarquia de mensuração, conforme abaixo:

Nível 1
O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2
O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3
Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

4 Títulos e valores mobiliários

a. Composição da carteira

A composição por montante, categoria, vencimento e valor de mercado estão assim representadas:

	31/12/2024	
Títulos para negociação	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Cotas de Fundo de investimento:		
BTG Pactual CDB Plus Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado	20.361	Sem vencimento
Total	**20.361**	Sem vencimento

	31/12/2023	
Títulos para negociação	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Cotas de Fundo de investimento:		
BTG Pactual CDB Plus Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado	10.822	Sem vencimento
Total	**10.822**	Sem vencimento

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo reconheceu o montante de R$ 1.280 (R$ 333 em 2023), como rendimento de aplicações em fundo de investimento de renda fixa, conforme demonstrado no quadro de demonstração do resultado na rubrica “Rendas de aplicações em fundo de investimento de renda fixa".

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o Fundo não possuía títulos classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento".

5 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe integralmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de: (i) operação com certificados de recebíveis; e/ou (ii) operações de compra e venda de produtos e mercadorias, bem como prestação de serviços, realizadas no segmento financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, nas quais figuram como fornecedor dos produtos e insumos os Cedentes e como adquirentes os Devedores.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe ou para a respectiva Conta Vinculada.

Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores, a serem validados trimestralmente e por amostragem.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

b. Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

i sejam representados em moeda corrente nacional;
ii a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
iii sejam representados por contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos comercial, industrial e, principalmente, de prestação de serviços;
iv tenham a respectiva Nota Fiscal Eletrônica entre os respectivos Documentos Comprobatórios, que deverão ser performadas, conforme declaração dos Devedores constante nos Termos de Cessão;
v não figurem como sacados partes relacionadas ao(s) Cedente(s) e/ou Devedores e/ou aos seus respectivos Grupos Econômico;
vi não possuam prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias corridos, no momento de sua cessão para a Classe;
vii tenha sido cedido em sua integralidade, caso o pagamento seja realizado em parcelas; e
viii os Direitos Creditórios devem representar uma obrigação direta de pagamento dos sacados em relação aos Direitos Creditórios contratados.

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos cotistas, direito de regresso contra o custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

A Gestora se obriga a realizar análise cadastral dos Cedentes e/ou do Sacado, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. A Gestora enviará ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. O disposto neste item não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes e/ou Sacado.

c. Composição e movimentação de direitos creditórios

	31/12/2024	31/12/2023
Saldo no ínicio do exercício/período	5.408	-
Aquisições no exercício/período	170.190	49.068
Liquidação no exercício/período	(170.995)	(44.210)
Resultado no exercício/período	1.625	550
Total	**6.228**	**5.408**

Os Direitos Creditórios detidos pelo Fundo são representativos de duplicatas e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados, principalmente prestações de serviços, antecipados aos sacados por meio de operações de cessão ao Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o Fundo apurou o montante de R$ 1.625 a título de rendimento de direitos creditórios (2023 – R$ 550).

6 Rating

As Cotas não são classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não é destinada ao público em geral.

7 Gerenciamento de riscos

Dentre os fatores de risco previstos em regulamento, destacamos os seguintes:

(i) Riscos de mercado dos ativos financeiros:

O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(ii) Riscos de crédito relativo aos ativos financeiros:
Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios
A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes:
O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios:
A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade:
Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores. Ademais, não existe a obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento. Portanto, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

(vii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios:
A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(viii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios:

No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(ix) Risco de concentração:

O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Instrução CVM 356, razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(x) Risco de descontinuidade:

Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xi) Riscos e custos de cobrança:
Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xii) Limitação do gerenciamento de riscos:
A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xiii) Risco decorrente da precificação dos ativos:
Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xiv) Outros riscos:
A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta dos Recebíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de maneira não individualizada;

O Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis;

Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas pode ser limitada ao valor das cotas por ele detidas, admitida, para fins de eficácia desta disposição, a necessária regulamentação que deverá ser realizada pela CVM. Na medida em que o VPL seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente: (i) por quaisquer credores do Fundo; (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material

A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas para segregar suas atividades relacionadas ao gerenciamento de recursos de terceiros, de acordo com os regulamentos vigentes. Se houver uma falha no controle e no monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora de recursos de terceiros, existe o risco de que o Fundo realize operações que tenham por objetivo conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, que podem até resultar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo.

8 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos em seu Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse, conforme o caso. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023 o Fundo não realizou operações com instumentos financeiros derivatvos.

9 Emissão, amortização e resgate de cotas

O patrimônio da Classe é representado por uma única Subclasse de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos em seu Regulamento.

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; (ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base em seu Regulamento; (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21. As Cotas poderão ser objeto de: (i) Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160; (ii) Oferta Pública a ser realizada em lote único e indivisível, nos termos da regulamentação em vigor; e/ou (iii) Oferta Privada, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado, bem como não tenha ocorrido nenhum Evento de Liquidação ou esteja em vigor algum Evento de Avaliação; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios.

A Administradora poderá deliberar por realizar novas emissões das cotas do fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 10.000 (dez milhões de reais) (“Capital Autorizado”), bem como não tenha ocorrido nenhum evento de liquidação ou esteja em vigor algum evento de avaliação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 8.093,7867 cotas aoo montante de R$ 8.000. No período de 01 de junho (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023 foram emitidas 17.058,7910 cotas, ao montante de R$ 15.600.

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das cotas, observado o disposto em regulamento.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas serão efetuados, mediante solicitação da Gestora à Administradora, independente da realização de Assembleia Geral, sempre que a Gestora entender necessário e ocorrerá, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
ii. na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo;
iii. renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo;
iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
vi. intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição;
vii. se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000 pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
viii. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou
ix. se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no regulamento, os cotistas poderão receber direitos creditórios e/ou ativos financeiros no resgate de suas cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 01 de junho de 2023 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023 não houve a amortização de cotas.

Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo.

10 Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo no período foi o seguinte:

	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	1.054,4927	11,10
Período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	949,1295	-5,09

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11 Remuneração da Administração e gestão e demais prestadores de serviços

a. Taxa de administração

Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a taxa de administração, nos moldes abaixo indicados, calculado sobre o patrimônio líquido, conforme sua variação, observado o mínimo mensal de R$ 40 (quarenta mil reais), atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive):

Taxa	Patrimônio Líquido
0,70%	Até 22.500
0,69%	De R$ 22.500 a R$ 32.500
0,68%	De R$ 32.500 a R$ 42.500
0,67%	De R$ 42.500 a R$ 52.500
0,665%	De R$ 52.500 a R$ 62.500
0,66%	De R$ 62.500 a R$ 72.500
0,65%	De R$ 72.500 a R$ 82.500
0,60%	Acima de R$ 82.500

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos moldes da tabela indicada acma, aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 20 (vinte mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a despesa com remuneração da administração foi de R$ 489 e a despesa com taxa de gestão foi de R$ 26.

No período de 01 de junho de 2023 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023 a despesa com remuneração da administração foi de R$ 280.

12 Custódia dos títulos em carteira

Os serviços de custódia dos direitos creditórios e outros ativos da carteira do Fundo são prestados pelo Banco BTG Pactual S.A.

As cotas de fundos de investimento estão custodiadas nos próprios Administradores e/ou na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo é exercida pelo Banco BTG Pactual S.A.

13 Serviços contratados

A Administradora contratou os seguintes prestadores de serviços para o Fundo:

Controladoria:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Gestão:	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM
Tesouraria:	Banco BTG Pactual S.A.
Custódia:	Banco BTG Pactual S.A.

14 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo no período estão assim demonstrados:

	31/12/2024	% sobre PL	De 01/06/2023 a 31/12/2023	% sobre PL
Despesas	**(573)**	**(2,60)**	**(292)**	**(1,80)**
Taxa de administração	(489)	(2,22)	(280)	(1,73)
Taxa de gestão	(26)	(0,12)	-	-
Auditoria e custódia	(18)	(0,08)	(4)	(0,02)
Consultoria	(11)	(0,05)	(5)	(0,03)
Honorários advocatícios	(22)	(0,10)	-	-
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(0,03)	(3)	(0,02)

(*) O PL do médio do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi de R$ 22.056.

15 Distribuição de resultados

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das cotas, observado o disposto em regulamento.

16 Divulgação de informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos cotistas, correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos cotistas com o respectivo aviso de recebimento e/ou divulgação no website da Administradora (www.btgpactual.com/asset-management/administração-fiduciaria#documentos), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Fundos.Net disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Fundos.Net disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

17 Operações com partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo possuía os seguintes saldos com partes relacionadas e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	31/12/2024	31/12/2023
Cotas de fundos de investimento	20.361	10.822
Resultado com cotas de fundos	1.280	333
Taxa de administração	(40)	(40)
Despesa com taxa de administração	(280)	(280)
Taxa de gestão	(20)	-
Despesa com taxa de gestão	(26)	-

18 Tributação

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF), o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754, que dispõe sobre a tributação de Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

19 Deliberações em assembleias

Em Assembleia Geral de cotistas realizada em 24 de outubro de 2024, foram deliberadas e aprovadas: i) a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliarios, passando a ser um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios com Classe Única de Cotas; ii) em decorrência da adaptação, a constituição da Classe Única de Cotas do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento e a Classe Única de Cotas nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento, além disso a denominação do Fundo passará a ser Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Eco e a nova classe única será denominada Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Eco Responsabilidade Limitada; iii) além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo, sendo elas a alteração do capítulo da política de investimentos, alteração do capítulo que trata dos critérios de elegibilidade, alteração do capítulo que trata da limitação de responsabilidade dos cotistas e eventos de verificação do patrimônio líquido do Fundo e da Classe Única e a alteração do capítulos que trata das atribuições dos prestadores de serviços. As deliberações passaram a ter efeito no fechamento do dia 24 de outubro de 2024.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de maio de 2024, foi deliberado e aprovado a nova emissão de Cotas pelo Fundo, no montante total de emissão de até R$ 30.000 (trinta milhões de reais), sendo o preço unitário de emissão da cota do Fundo o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a serem integralizadas à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição. As cotas objeto da Nova Emissão não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, uma vez que o Fundo se enquadra nos requisitos do referido dispositivo.

20 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administração não contratou outros serviços prestados pelo auditor independente que não os serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21 Demandas judiciais

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 01 de junho de 2023 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a Administração, além de processos judiciais relacionados à recuperação dos direitos de créditos presentes da carteira do Fundo.

22 Assuntos relevantes

Em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 foi publicada pela CVM, a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando as normas que especificas. Em 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184 foi publicada pela CVM, a qual altera a Resolução CVM nº 175, com a inclusão, dentre outros, do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que dispões sobre regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios. Em 12 de março de 2024 foi publicada a Resolução CVM nº 200, alterando a Resolução nº 175, principalmente quanto aos prazos de adaptação. As alterações introduzidas pelas novas resoluções entraram em vigor a partir de 02 de outubro de 2023, tendo todos os fundos em funcionamento adaptados até 30 de junho de 2025, em especial os fundos de investimento em direitos creditórios que possuem prazo de adaptação até 29 de novembro de 2024. O Fundo realizou as alterações pertinentes a regulação a partir do fechamento de 24 de outubro de 2024.

23 Eventos subsequentes

Em 20 de janeiro de 2025 o Administrador emitiu fato relevante ao mercado, dado que no dia 06 de janeiro de 2025 o Fundo apresentou desenquadramento da composição da carteira do Fundo em direitos creditórios, para fins fiscais, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23, de modo que a concentração do Patrimônio Líquido em direitos creditórios se tornou inferior ao percentual mínimo de 67% exigido no art.19 da Lei nº 14.754/23, ficando abaixo do percentual de 50%, indo a encontro com o estabelecido pelo § 4º, Art.18 da mesma lei.

Em virtude do respectivo desenquadramento, a classificação tributária do Fundo foi alterada do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica (alíquota de 15% sem incidência de tributação periódica “come-cotas”) para o Regime Geral de Fundos (Longo Prazo com incidênciade tribuação periódica “come-cotas” nos meses de maio e novembro). O Fundo poderá retornar à classificação tributária do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica após decorridos 2 meses da data do desenquadramento, desque observado o percentual mínimo de 50% de concentração do Patrimônio Lquido em direitos creditórios, conform definidos da Resolução CMN nº 5.111/23.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor

Roberto Luis Cardoso Inacio
Contador
CRC-RJ- 111109/O-4